



Maior Acompanhado – O Ministério Público e uma abordagem (mais) centrada na dignidade e na capacidade do adulto

O novo Regime Jurídico do Maior Acompanhado, vigente desde há cerca de três anos, continua a revelar-se um desafio diário, quer numa perspetiva de interpretação e aplicação técnico-jurídica, quer no plano da ponderação sobre as diversas possibilidades de apoio ou acompanhamento e da sua adequação à concreta vulnerabilidade apresentada por cada adulto beneficiário.

Não restam dúvidas que a intenção do legislador foi a de dar resposta individualizada às diferentes condições e graus de capacidade de cada adulto – exigente tarefa cuja concretização é, igualmente, imposta pelos imperativos de direito internacional público aos quais o Estado português se vinculou, em particular, através da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

De forma consciente e promissora, o legislador verteu neste regime princípios de respeito pela autonomia e, em especial, pela autonomia da vontade, estabelecendo a exposição de motivos da proposta de lei que lhe deu causa a clara preferência por um modelo de acompanhamento, em sentido próprio, em detrimento de modelos de substituição – como era o da interdição e se manteve no novo regime nas medidas de representação.

Capacitar e envolver o adulto vulnerável em todos os atos decisórios que lhe digam respeito deverá ser o mote – como o foi para a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Na verdade, o tratamento digno da pessoa adulta passará necessariamente por



lhe dar voz, apoiando-a na formação e exteriorização da sua vontade, para que não seja, simplesmente, substituída pela vontade do seu representante.

Proteger sem incapacitar deverá ser também uma palavra de ordem na aplicação prática deste regime, cuja interpretação conforme à Constituição exige rigoroso cumprimento das exigências de proporcionalidade, necessidade e adequação na restrição da capacidade para o exercício de direitos. Isto é, a restrição da capacidade para o exercício de direitos deve assumir carácter efetivamente excepcional, dirigido apenas aos aspetos necessários e na medida adequada e proporcional à concreta condição do adulto.

Contudo, apesar do novo regime do maior acompanhado estar em vigor há mais de três anos, continuamos, na nossa lide diária, dominados pelos preconceitos associados às pessoas com deficiência – das mais notórias às menos evidentes. A verdade é que os magistrados são pessoas, social e culturalmente, inseridos numa sociedade onde tais preconceitos se verificam, ainda.

Cabe-nos a todos, magistrados do Ministério Público, contribuir para a efetiva mudança de paradigma. Não basta mudar o nome e agir como se agia na vigência dos regimes da interdição e da inabilitação.

Aos aplicadores deste inovador regime exige-se agora que, ao invés de apontarem, simplesmente, de modo negativo, o que a pessoa não é capaz de fazer, pugnem pela adoção de medidas que dotem a pessoa adulta do apoio necessário para que possa exercer a sua capacidade jurídica, ainda que com apoio de terceiros.



Tarefas desafiantes e que demandam empenho acrescido se atendermos ao crescimento exponencial de volume processual confrontado com a evidente carência de magistrados do Ministério Público que tem vindo a ser repetidamente assinalada.

Tal como noutras dimensões e jurisdições, também nesta sede teremos de, com os recursos disponíveis, procurar prestar o serviço que o cidadão, vulnerável, merece e necessita, alcançando-se o seu meio, a sua situação pessoal, a sua vida relacional e a sua vontade, para que a intervenção seja, como exigido, o mais possível, individualizada.

Desde logo pela possibilidade de restrição de direitos e pela natureza destes, a avaliação da concreta situação e das específicas necessidades de acompanhamento deve ser feita de forma criteriosa e o mais possível próxima do beneficiário e da sua vontade.

O questionário ou formulário para requerimento da intervenção do Ministério Público nesta sede – que se encontra, como sabem, em revisão por parte do Grupo de Trabalho – pretende, igualmente, contribuir para esta avaliação criteriosa, completa e vivencialmente abrangente, conscientes das enormes dificuldades que os magistrados atravessam ao nível da gestão do tempo disponível para cada processo que exige a sua dedicação.

É neste quadro, e cientes dos enormes desafios com que se depara o Ministério Público na aplicação do regime do maior acompanhado, que a proteção de adultos vulneráveis se mantém como uma das prioridades da nossa atuação funcional.

O balanço que tem vindo a ser feito da sua aplicação revela a necessidade de proporcionar conteúdos formativos, mas, sobretudo, de manter aberto o espaço de debate. Um espaço



onde caberão diversos saberes, de que o aspeto técnico-jurídico terá, inevitavelmente, de se socorrer.

Este debate, tal como cada concreta intervenção de acompanhamento, pretende-se inclusivo e, por isso, estende-se, hoje, aos adultos com vulnerabilidades e seus representantes, procurando, também neste espaço, concretizar os aclamados princípios da autonomia da vontade, da dignidade e da máxima proteção com a mínima intervenção dando efetiva voz a quem beneficia das medidas de acompanhamento.

Este espaço será também uma oportunidade para adquirir novas ferramentas para fazer diferente e melhor através da troca de experiências e saberes. E se há capacidade que é reconhecida ao Ministério Público, enquanto magistratura de iniciativa, é a de fazer diferente, de inovar, num caminho constante de busca pelas melhores práticas, em todas as nossas áreas de intervenção.

29.04.2022

PGR - Workshop – MAIOR ACOMPANHADO

“O Ministério Público e uma abordagem (mais) centrada na dignidade e na capacidade do adulto”